



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 09/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Eng. Francisco Passos, 133, Belmonte, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELOIDE APARECIDA ODY – ME (CASA LAR ACONCHEGO)**, sito a Rua Padre Vendelino Seidel, 64-S, Centro, Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 24.524.358/0001-81, representada por **ELOIDE APARECIDA ODY**, brasileira, psicóloga, portadora do CPF nº 627.204.499-20 e RG nº 2.529.940, residente e domiciliada na Rua Padre Vendelino Seidel, 64/S, Iporã do Oeste, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, celebram o presente instrumento, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação dos serviços de acolhimento de longa permanência de idosos, a Secretaria Municipal de Assistência Social contratará a empresa **ELOIDE APARECIDA ODY – ME (CASA LAR ACONCHEGO)**, sito a Rua Padre Vendelino Seidel, nº 64-S, Centro, Município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 24.524.358/0001-81,s.

Item	Quant.	Und.	Descrição do Ítem	V. Unit.R\$	Total R\$
01	10	MÊS	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA INSTITUCIONAL PARA DOIS IDOSOS QUE SERÃO ACOLHIDAS NA CASA LAR ACONCHEGO, EM IPORÃ DO OESTE - SC, SITUADO NA RUA PADRE VENDELINO SEIDEL, 64-S, CENTRO DE IPORÃ DO OESTE.	2.750,00	33.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 - Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

2.1.1 – **Instituição de longa permanência de idosos:** Será pago o valor mensal de **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)** por idoso (quantidade total: 02 idosos), totalizando no



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE BELMONTE

período de 02 meses o valor de **R\$ 33.000,00, (trinta e três mil reais)**, oriundo de recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 – Dos Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente conforme segue:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.033.3390.00	10000	154/2022	Manut. Serv. Assistência ao Idoso

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e/ou recibo, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

a) – Do valor a ser pago, o **CONTRATANTE** fará as retenções cabíveis, nos termos da legislação em vigor.

b) – O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto contratado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

c) – **A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número da inexigibilidade**, bem como informar os dados do CNPJ, Endereço, Nome da **CONTRATADA** e número da Conta Bancária (em nome da pessoa Jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto do presente instrumento acompanhará o reajuste do salário mínimo vigente.

5.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis os valores praticados poderão ser revistos a qualquer momento para restabelecer a relação pactuada entre as partes, inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Neste caso fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar documento(s) comprobatórios(s), Notas Fiscais e/ou planilhas, que demonstrem o efetivo desequilíbrio e identifique o índice de majoração a ser aplicado. A referida revisão contratual será celebrada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será contado a partir da data de sua assinatura até **30 de dezembro de 2022**

6.1.1 – O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do **CONTRATANTE**, observados os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

7.1 - Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste instrumento ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

7.3 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do **CONTRATANTE**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.4 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Permitir que os prepostos do **CONTRATANTE** inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

8.2 – Fornecer ao **CONTRATANTE** sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

8.3 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

8.4 – Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

8.5 – É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

8.6 – É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

8.7 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma.

8.8 - **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Ao **CONTRATANTE**, constituem as seguintes obrigações:

- a) – Efetuar o pagamento ajustado;
- b) – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular à execução do Contrato;
- c) – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- d) – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

e) – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Será representante da Administração Municipal no presente instrumento, o Secretário Municipal de Assistência Social **FERNANDO REVERS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

11.1 - No caso de não cumprimento da prestação dos serviços constante na Clausula Primeira, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 1% sobre o valor total da quantidade de meses contratados pela **CONTRATANTE**, limitada a 10% do valor total da quantidade contratada.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E BASES DO CONTRATO

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.2 – O presente instrumento não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar para execução do objeto.

15.3 – Se a **CONTRATADA** dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificação no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal.

15.4 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

15.5 – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Descanso para dirimirem dúvidas decorrentes da presente contratação, quando estas não puderem ser resolvidas administrativamente.

Belmonte – SC, 06 de janeiro de 2022.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

ELOIDE APARECIDA ODY
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

FERNANDO REVERS
Secretário Municipal de Assistência Social
Matrícula nº 1206/01

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Claudia Maristela kappaun Teixeira
Assistente Social
Matrícula nº 1128/01

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087